



SGD: 2017/20309/000xx

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº XX/2017  
EM CONFORMIDADE COM O EDITAL FAPT Nº 01/2017**

**CONCEDENTE:**

NOME: ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS,	
NATUREZA JURÍDICA: pessoa jurídica de direito público	CNPJ/MF: 13.664.245/0001-65
ENDEREÇO: Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, AANE – Prédio III, Cep: 77.001-002 - Palmas/TO	
PRESIDENTE: Alexandro de Castro Silva	

**BENEFICIÁRIO:**

NOME:		
CPF/MF:	RG:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
CIDADE:	ESTADO: Tocantins	UF: TO
TELEFONE 1:	FAX:	E-MAIL:
TELEFONE 2:		

**INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

NOME DA INSTITUIÇÃO:			
ENDEREÇO:			CNPJ:
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	PAIS:
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF/MF:		RG:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	CARGO/ATO DE NOMEAÇÃO:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO: Tocantins	UF: TO	
TELEFONES:	FAX:	E-MAIL:	

*José Miguel da Silva*  
Diretor Jurídico  
Mat: 11204710-2

*Idê Regina de Paula*  
Analista  
Número Funcional 385831-3



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado final do processo seletivo regido pelo Edital FAPT Nº 01/2017 – Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO

VALOR DE CUSTEIO: R\$  
VALOR DE CAPITAL: R\$  
VALOR TOTAL: R\$

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - CONCEDENTE:

- Efetuar a transferência dos recursos financeiros para a conta do pesquisador;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, avaliando os seus resultados, podendo contar para isso, com o apoio técnico da Instituição Executora;
- Analisar os relatórios técnicos e as prestações de contas fornecidos pelo **BENEFICIÁRIO**, em conformidade com as normas, emitindo ou não aprovação, e inclusive requerendo diligências, quando for o caso;
- Analisar, aprovar ou não, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudança do objeto;
- Exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente Termo.

### II - BENEFICIÁRIO:

- Promover a execução do objeto ora firmado no prazo de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da liberação da 1ª parcela dos recursos e na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- Solicitar, se necessário, a prorrogação do período de execução no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência estabelecida no presente termo, observado o prazo de vigência do convênio;
- Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e dentro do período previsto;
- Movimentar os recursos destinados para o projeto de acordo com as exigências contidas no Manual de Prestação de Contas, o qual está disponível no link [www.fapt.to.gov.br](http://www.fapt.to.gov.br) ;**
- Permitir e facilitar a **CONCEDENTE** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto;
- Fornecer qualquer informação solicitada pela **CONCEDENTE**;
- Comunicar previamente a **CONCEDENTE** sobre qualquer alteração relativa à execução do projeto, inclusive quando ocorrer a desvinculação da IES, acompanhada da devida justificativa que será submetida à análise e autorização da FAPT;



- h) Apresentar, juntamente com a prestação de contas parcial, o relatório técnico parcial das atividades desenvolvidas, e o relatório final, ambos em meio físico e eletrônico, em conformidade com o Manual de Prestação de Contas;
- i) Atuar como consultor *ad hoc* sempre que lhe for solicitado pela FAPT, observada a área de formação e atuação do BENEFICIÁRIO e o projeto apoiado;
- j) Participar, como palestrante, debatedor ou convidado, de palestras e eventos promovidos pela CONCEDENTE, observada a área de formação e atuação do BENEFICIÁRIO e o projeto apoiado;
- k) Comunicar a CONCEDENTE qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail e desvinculação funcional da Instituição de Execução, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de glosa de despesas.

### III - INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

- a) Responsabilizar-se, solidariamente, por todas as obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO**;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, notificando a CONCEDENTE sempre que ocorrerem irregularidades e/ou fatos geradores que inviabilizem a exequibilidade da pesquisa;
- c) Garantir condições de plena viabilidade para a execução do projeto do **BENEFICIÁRIO**, assegurando contrapartida de recursos humanos, materiais e instalações físicas que se fizerem necessários para o bom andamento das atividades de pesquisa;
- d) Assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do projeto;
- e) Garantir a conclusão do projeto no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar a **CONCEDENTE** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto;
- g) Comunicar a CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 dias, quando ocorrer à desvinculação do pesquisador junto a Instituição de Execução.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão transferidos para a conta específica do pesquisador em duas parcelas, conforme percentual repassado pelo CNPq;

5.2. A liberação da 2ª parcela está condicionada à entrega da prestação de contas da 1ª parcela à FAPT, acompanhada de toda a documentação, respeitando o prazo de execução do projeto e a vigência do convênio.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

#### É vedado:

- 6.1. Utilizar os recursos financeiros para fins distintos dos aprovados no projeto;
- 6.2. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da FAPT;
- 6.3. Executar as despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. As despesas realizadas fora do prazo de aplicação dos recursos serão glosadas na forma da legislação vigente;
- 6.4. Efetuar pagamento a si próprio, exceto quando se tratar de diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- 6.5. Transferir recursos de uma rubrica para outra;
- 6.6. Efetuar pagamento de despesa relativa a multa e taxa de permanência;
- 6.7. Efetuar o pagamento de salários e seus encargos;



As despesas que contrariem os itens anteriores serão glosadas e os valores correspondentes corrigidos monetariamente, conforme legislação vigente, ficando o beneficiário responsável pelo ressarcimento à FAPT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Todo BENEFICIÁRIO de apoio financeiro a projeto de pesquisa concedido pela FAPT está obrigado a prestar contas, conforme orientações do **Manual de Prestação de Contas**, o qual está disponível para *download* no site da FAPT ([www.fapt.to.gov.br](http://www.fapt.to.gov.br));

7.2. Havendo qualquer inobservância das normas deste item, o BENEFICIÁRIO será notificado a suprir a irregularidade no prazo de 10 dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AQUISIÇÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DOS BENS**

8.1. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da FAPT integrarão o patrimônio do Estado, de acordo com o capítulo II, art. 11 da Lei nº 1.664, de 22 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.113 e serão depositados na INSTITUIÇÃO de execução do projeto mediante assinatura de "Termo de Cessão de Uso" com a mesma;

8.2. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FAPT;

8.3. Todas as despesas decorrentes do uso dos bens, da sua transferência, bem como eventuais danos causados correrão por conta e risco do beneficiário e da Instituição;

8.4. O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.5. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o BENEFICIÁRIO ou a INSTITUIÇÃO, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato a FAPT, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da Ocorrência Policial para abertura de sindicância.

#### **CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL/CRIAÇÃO PROTEGIDA**

9.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas do CNPq e as demais disposições legais vigentes;

9.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:**

10.1. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e quando disserem das atividades apoiadas pelo CNPq e FAPT, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa a que o trabalho para sua concretização e/ou o seu autor ou autores, receberam apoio material e/ou financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Brasil.

10.2. Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela



FAPT e CNPq deverão trazer a logomarca deste em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO:**

11.1. Quando o BENEFICIÁRIO desistir da execução do projeto, antes do seu início, deverá comunicar a FAPT, com justificativa plausível da desistência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do recebimento dos recursos. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional;

11.2. O BENEFICIÁRIO deverá, formalmente, comunicar a FAPT qualquer descontinuidade do plano de trabalho, do projeto de pesquisa ou do programa do evento, acompanhada da devida justificativa, do relatório técnico e da prestação de contas;

11.3. A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto de pesquisa, bem como de quaisquer outros benefícios concedidos pela FAPT, será suspensa quando ocorrer uma das seguintes impropriedades, constatada, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pela FAPT, CNPq, Ministério da Ciência e Tecnologia/ MCT, Secretaria Federal de Controle Interno/ SFCI ou Tribunal de Contas da União/ TCU:

- a) não comprovação da utilização adequada da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente;
- b) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas do plano de trabalho/projeto de pesquisa;
- d) quando for descumprida qualquer cláusula ou condição deste instrumento.

11.3.1. A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada.

11.4. O BENEFICIÁRIO, cuja prestação de contas e relatório técnico final não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá suspensos os pagamentos, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FAPT e previstas na lei;

11.5. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos a FAPT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da liberação da primeira parcela dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo;

12.2. Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre os seus signatários, por meio de termos aditivos, com as devidas e aceitas justificativas apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, exceto o aditamento com o intuito de alterar objeto e finalidade, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. É indispensável a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, a qual ficará a cargo da FAPT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O presente Termo é regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, pelas normas de regência do Estado do Tocantins e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis ao repasse de recursos a pesquisadores do CNPq;



14.2. O presente Termo só será válido e o auxílio individual à pesquisa só será concedido mediante o conhecimento de todas as cláusulas deste Termo por parte da INSTITUIÇÃO de execução do projeto, mediante a sua anuência neste Termo;

14.3. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao BENEFICIÁRIO;

14.4. O pessoal envolvido na execução do projeto de pesquisa não possuirá vínculo de qualquer natureza com a FAPT e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do BENEFICIÁRIO/INSTITUIÇÃO sede do projeto, que os tiverem empregado na execução dos trabalhos;

14.5. O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis;

14.6. O BENEFICIÁRIO manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis;

14.7. O descumprimento de qualquer condição constante deste Termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis a esta concessão implicará o cancelamento/interrupção imediato da concessão e rescisão do termo e obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a FAPT de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

14.8. A recusa ou omissão do BENEFICIÁRIO quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a conseqüente abertura de tomada de contas especial e a decorrente inscrição do beneficiário e do débito nos cadastros de inadimplência institucional e do Tesouro Nacional;

14.9. O BENEFICIÁRIO reconhece que a FAPT compete exercer a autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução do projeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades;

14.10. Sujeita-se o BENEFICIÁRIO às normas da FAPT, às condições contidas na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.973/04, nos Decretos nº 93.872/86 e nº 5.563/05 e na Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, no que couber, bem como nos demais instrumentos legais pertinentes;

14.11. Os casos omissos oriundos da execução do presente Termo serão resolvidos pelo **CONCEDENTE**, que poderá recorrer ao CNPq, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO:** Ao enviar este documento a FAPT, o BENEFICIÁRIO declara formalmente:

15.1. Conhecer o edital e as condições gerais que regem o presente Termo;

15.2. Subscrever e concordar integralmente com o referido Termo;

15.3. Conhecer e cumprir as normas da FAPT, ora em validade, sobre a modalidade de auxílio que lhe é concedida e que também são consideradas parte integrante deste documento;

15.4. Saber que a eventual mudança dessas normas não afeta, altera ou incide sobre o presente Termo, exceto quando proposta pela FAPT e formalmente aceita pelo BENEFICIÁRIO;

15.5. Dispor das autorizações legais cabíveis de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação do Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, das Comissões de Ética em pesquisa com animais, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e outras;

15.6. Que manterá sob sua guarda, os documentos que instruem o projeto, os comprovantes de despesas e as autorizações necessárias, até 5 (cinco) anos após a aprovação final das contas da FAPT pelo Tribunal de Contas do Estado;

15.7. Que conferiu as informações constantes de seu currículo Lattes e as declara corretas e atualizadas;



15.8. Que tem ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente, disponível na página do CNPq, na Internet.

15.9. ACEITE: Ao enviá-lo a FAPT, o BENEFICIÁRIO declara que leu e aceitou integralmente os termos deste documento. Declino - o e Aceito - o.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro de Palmas - TO.

16.2. E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Termo, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRO DE CASTRO SILVA**

Presidente da FAPT

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IES

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador do Projeto